

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.

Ao Cartório para cumprir.

PROCESSO: 00004071.989.18-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA (CNPJ 44.435.121/0001-31). RESPONSÁVEL: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO REFERENCIADO 00016115.989.18-8.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (evento nº 13), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar a emissão de parecer desfavorável por ocasião do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Buritama.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Araçatuba para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004649.989.18-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE. ADVOGADA: ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850). RESPONSÁVEL: LUIZ ALFREDO DE CASTRO RUZZA DALBEN. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO REFERENCIADO 00007223.989.18-7.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev.37), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Campinas para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004387.989.18-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARE. ADVOGADA: CAROLINE OLIVEIRA SOUZA MUCCI (OAB/SP 245.795). RESPONSÁVEL: LUIZ HUMBERTO CAMPOS. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento dos relatórios da fiscalização que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame (evs. 13 e 22, este pendente ainda de juntada), advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Antes, junte-se aos autos o documento pendente (ev. 22).

Por fim, retornem os autos à Unidade Regional de Itapeva para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00017751.989.18-7. REQUERENTE/SOLICITANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCSP (CNPJ 50.290.931/0001-40). ÓRGÃO DA ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO (CNPJ 47.492.806/0001-08). ADVOGADO: MAURÍCIO CRAMER ESTEVES (OAB/SP 142.288) / NARA NIDIA VIGUETTI YONAMINE (OAB/SP 147.880) / ROGERIO MOLINA DE OLIVEIRA (OAB/SP 156.107) / VERA DENISE SANTANA AZANHA DO NASCIMENTO (OAB/SP 156.964) / MARCELO LEME DE MAGALHAES (OAB/SP 200.867). INTERESSADO(A): ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA (CPF 133.863.968-44). FUNDACÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, CNPJ 19.878.404/0001-00, NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecer o teor do expediente e defender-se, ante a possibilidade de ser-lhes aplicada sanção pecuniária com fundamento no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709, de 1993.

Publique-se.

Antes, junte-se aos autos o documento pendente (ev. 22).

Por fim, retornem os autos à Unidade Regional de Itapeva para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00017389.989.18-7. MENCIONADO(A): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (CNPJ 71.832.679/0001-23). ADVOGADO: ROGERIO FELIPE DA SILVA (OAB/SP 73.834). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MP (CNPJ 01.468.760/0001-90). ASSUNTO: Ofício nº2793/2018-EXPPG do Ministério Público do Estado de São Paulo, datado de 25/07/18. Protocolo nº55.444/2018-MPSP. IC nº14.0739.0005124/2017-1-6PJP. Ofício nº4678/2018 da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, datado de 05/07/18. Ofício nº4677/2018 da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, datado de 05/07/18 e subscrito por CRISTIANO JORGE SANTOS. Solicita informar, com urgência, se os contratos relativos às obras da Linha 9 Esmeralda da CPTM, bem como os procedimentos licitatórios que os antecederam, foram analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. EXERCÍCIO: 2018.

Informe-se a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, por ofício, que os processos 17889/026/14, 17887/026/14 e 41869/026/12, referentes à inicial, encontram-se em fase de instrução e que sua tramitação futura poderá ser acompanhada por meio do sítio que o Tribunal de Contas mantém na Internet, no endereço www.tce.sp.gov.br.

Encaminhem-se, junto, cópia da publicação do parecer, bem como do relatório e voto exarados nos processos 32930/026/13 e 33982/026/13 (tramitação conjunta), 11182/026/10 e 16926/026/13.

Publique-se, cumpra-se e arquivem-se.

PROCESSO: 00004664.989.18-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO (CNPJ 46.523.171/0001-04). ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013). INTERESSADO(A): ROGERIO LINS WANDERLEY (CPF 290.633.018-39). ADVOGADO: (OAB/SP 123.916) / (OAB/SP 174.392) / JOAO NEGRINI NETO (OAB/SP 234.092) / FABIO MARIANO (OAB/SP 251.022). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00008950.989.18-6, 00010937.989.18-4, 00013740.989.18-1, 00015746.989.18-5, 00016535.989.18-0, 00009140.989.18-7.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev.64), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à 5ª Diretoria de Fiscalização para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004436.989.18-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO (CNPJ 44.518.397/0001-83). INTERESSADO(A): ANEZIO KEMP (CPF 487.611.338-68). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada – Merenda Escolar (ev.08), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Sem prejuízo do acima disposto, saiba o eventual Responsável que, caso tenha interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverá cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR-4 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00006557.989.16-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO (CNPJ 54.279.666/0001-50). INTERESSADO(A): ROBERTO VOLPE (CPF 246.112.128-15). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. EXERCÍCIO: 2017.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, relativas ao exercício de 2017.

Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-5 (ev. 106), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino à responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquela peça e apresente as alegações de interesse.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.

Ao Cartório para cumprir.

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-007339/989/18 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de São José dos Campos RESPONSÁVEL: Carlos José de Almeida, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Tompe Determinado INTERESSADOS: Ag. Comum. de Saúde Norte: Ana Lucia Correa de Sa, Ariane Fernanda Bandeira; Ag. Comum. de Saúde Sul: Fabiano Luiz Moreira, Felipe Ribeiro Silva EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: UR-14 / DSF-II ADVOGADO: Luis Henrique Homem Alves, OAB/SP nº105.281;

Considerando que ainda pendem de decisão final os atos de admissão iniciais ocorridos em 2014, oriundos do mesmo certame que deu origem ao aqui analisado (Edital nº 01/2014), cuja matéria está sendo tratada no TC-004387/989/15, determino sobrestamento do presente feito pelo prazo de 4 (quatro) meses, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Decorrido o prazo, retornem os autos a este Gabinete.

Publique-se.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D Ã O

TC-039206/026/12.

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM. Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A. Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-07-12. Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 23-10-12. Autoridades que firmaram o Instrumento: Srs. Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavrente e Vitor Wilson Garcia (Diretores de Operação e Manutenção), Leopoldo Augusto Correa Filho e Ivan Aparecido de Souza Moreno (Gerentes de Administração e Logística de Materiais). Objeto: Fornecimento parcelado de óleo diesel para uso automotivo (abastecimento de locomotivas). Assunto: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-10-12. Valor – R\$3.993.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 07-02-14, 05-01-15 e 17-07-15. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 09-10-15. Advogados: Drs. Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585). Procurador de Contas: Dr. Celso Augusto Matuck Ferus Junior. Procuradoras da Fazenda: Drs. Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava Moreira . Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

EMENTA: TERMOS DE ADITAMENTO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. REGULARIDADE. V.U. Licitação e contrato diferidos. Os termos aditivos se enquadram ao artigo 65 da Lei nº 8666/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-039206/026/12. Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de julho de 2018, pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame. Presentes o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes, e o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes. Republicado por ter saído com incorreção.

São Paulo, 17 de agosto de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator.

ACÓRDÃOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A C Ó R D Ã O

TC-1787/007/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacaré e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacaré – SAAE.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura do Município de Jacaré e o Consórcio TCRE Promapen, objetivando a prestação de serviços especializados de consultoria para supervisão, gerenciamento técnico, fiscalização das obras e serviços para a implantação do sistema de esgotos sanitários da bacia do Córrego do Turí.

Responsável(is): Marco Aurélio de Souza (Prefeito à época) e Antonio Fernando Batista (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, Marco Aurélio de Souza, multa de 300 UFPEPs nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-05-16.

Advogado(s): Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075), Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP nº 131.662), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INDEVIDA PONTUAÇÃO DO TEMPO DE VÍNCULO DOS PROFISSIONAIS COM A LICITANTE. IMPRÓPRIA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS ACERVADOS. IMPOSIÇÃO DE VISITA TÉCNICA OBRIGATORIA EM DATA ÚNICA. EXIGÊNCIA DE PROVA DE REGULARIDADE DE TRIBUTOS IMPERTINENTES COM O OBJETO LICITADO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de julho de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão combatida.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 9 de agosto de 2018.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

A C Ó R D Ã O

Recursos Ordinários

TC-009370.989.17 (ref. TC-05470.989.16)

Recorrente: Orlando Fotelan Júnior – Ex-Secretário Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, para análise das falhas no pagamento de subsídios de Agentes Políticos, referente ao exercício de 2012.

Responsável: José Antonio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares o pagamento de abonos pecuniários, licença prêmio e férias indenizadas aos Secretários Municipais, condenando os mencionados à devolução dos valores inquinados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sidney Duran Gonçalves (OAB/SP nº 295.965), Marcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

TC-009499.989.17 (ref. TC-05470.989.16)

Recorrentes: Dulce Mara Rizatto Menezes Vergani - Secretária de Assistência Municipal, Marlan de Melo - Ex-Secretário Municipal de Administração, Marcos Jundi Ota – Secretário Municipal de Finanças, Sergio Antonio Maroto – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Meio Ambiente, José Francisco dos Santos – Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços e Lourival Mendes Magalhães - Ex-Secretário Municipal de Turismo e Urbanização da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, para análise das falhas no pagamento de subsídios de Agentes Políticos, referente ao exercício de 2012.

Responsável: José Antonio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares o pagamento de abonos pecuniários, licença prêmio e férias indenizadas aos Secretários Municipais, condenando os mencionados à devolução dos valores inquinados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Otavio Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 217.365), Marcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

TC-009996.989.17 (ref. TC-05470.989.16)

Recorrente: José Antonio Furlan – Ex-Prefeito Municipal de Presidente Epitácio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, para análise das falhas no pagamento de subsídios de Agentes Políticos, referente ao exercício de 2012.

Responsável: José Antonio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares o pagamento de abonos pecuniários, licença prêmio e férias indenizadas aos Secretários Municipais, condenando os mencionados à devolução dos valores inquinados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Marcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de junho de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento, para o fim de julgar regulares os pagamentos efetuados aos Secretários e aos ex-Secretários do Município de Presidente Epitácio. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 27 de julho de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - RELATOR

A C Ó R D Ã O

TC-007881.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Núncio Lobo Costa (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Núncio Lobo Costa (Secretário de Administração) e José Roberto Stefani (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Serviços de saúde no âmbito hospitalar e ambulatorial do Sistema Único de Saúde, pactuados na Média e na Alta Complexidade (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com hemodiálise e Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia) a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-06-15. Valor – R\$5.076.811,03 mensal. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 15-12-15 e 19-05-17.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Leticia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

TC-015432.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Núncio Lobo Costa (Secretário de Administração) e José Roberto Stefani (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Serviços de saúde no âmbito hospitalar e ambulatorial do Sistema Único de Saúde, pactuados na Média e na Alta Complexidade (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com hemodiálise e Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia) a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-06-15. Valor – R\$5.076.811,03 mensal. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 15-12-15 e 19-05-17.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Leticia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

TC-015432.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Núncio Lobo Costa (Secretário de Administração) e José Roberto Stefani (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Serviços de saúde no âmbito hospitalar e ambulatorial do Sistema Único de Saúde, pactuados na Média e na Alta Complexidade (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com hemodiálise e Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia) a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-05-17.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP